



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **CONTRATO CJF N. 016/2023**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, para contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR 2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

**RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.615.450/0001-40, estabelecida no SIG Quadra 04 Ed. Barão de Mauá Salas 329/330 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, brasileiro, CPF/MF n. 702.515.761-91 e Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00149519951 - DETRAN/DF, residente em SQSW 301, Bloco F, Apartamento 302 - Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP 70.673-106, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003226-41.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso a plataforma da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

- a) Biblioteca selecionada de cursos **EXCLUSIVOS**;
- b) Subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;
- c) Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;

- d) Ferramentas de aprendizagem;
- e) Ferramentas de gerenciamento;
- f) Criação e publicação de conteúdo proprietário;
- g) Aplicações móveis para uso em celulares e *tablets* (dispositivos compatíveis).

**2.2** A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, observando os requisitos dispostos no item 2.1 deste contrato.

**2.3** O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2** O recebimento provisório se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do acesso à plataforma e ao *dashboard* de acompanhamento, por meio da verificação de que as exigências de caráter técnico foram atendidas.

**3.3** O envio da nota fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**3.4** O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.

**3.5** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- j)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.2.2, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.2.1, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**8.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e na proposta comercial e encaminhadas ao gestor do contrato, na forma de arquivo digital em formato PDF, pelo e-mail: capacitacaosgpc@cjf.jus.br.

**8.1.1.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**8.2** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

**a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**8.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.1** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**8.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**8.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**8.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** O valor total contratado fica estimado em R\$ 66.307,85 (sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

<b>Quantidade de assinaturas</b>	<b>Valor ANUAL por assinatura</b>	<b>Valor ANUAL total</b>
35	R\$1.894,51	R\$66.307,85

**9.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**9.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: CRH - 168360, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.48, Nota de Empenho: 2023NE000278.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a)** advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa compensatória, no valor de 15% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:

**b.1)** na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor correspondente ao período restante da vigência contratual;

**b.2)** na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;

**b.3)** a multa compensatória será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**b.3.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b.3.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.3.3)** dar causa à inexecução total do contrato;

**b.3.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b.3.5)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**b.3.6)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**b.3.7)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b.3.8)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**b.3.9)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**c)** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**c.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c.2)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c.3)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

**d.2)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**d.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d.4)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O atraso injustificado na disponibilização do acesso à plataforma ou ao dashboard sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, limitada a 20 (vinte) dias.

**12.3** Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória diária de 0,2%, calculada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 5%.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

**12.6** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto neste contrato e na Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

**12.9** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.9.1** O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU.

**12.10.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.11** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidas as condições previstas no art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

**12.11.1** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.12** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF ([Portal da Transparência](#)), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.13** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.14** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**12.15** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**14.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**15.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

**15.2** A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

**15.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

**17.1** Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada e as cópias do Termo de Referência (id. 0430455) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0439903), dos quais os signatários declaram ciência.

**17.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [capacitacaosgpc@cjf.jus.br](mailto:capacitacaosgpc@cjf.jus.br)

**18.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**18.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**18.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**

Representante Legal da RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

/

/

/

**ANEXO**

ao **Contrato CJF n. 016/2023** que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, para contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*.

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

**1.** O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

**2.** A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

**2.1.** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

**a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

**b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

**d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

**4.** Das Obrigações Comuns das Partes:

**a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

**c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

**5.** Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

**a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

**b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

**6.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 14:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 27/03/2023, às 10:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0442062** e o código CRC **3C787F65**.